



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 06 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 69

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2024:** DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, POR CONTA DE APOSENTADORIA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



DECRETO MUNICIPAL Nº 048 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre exoneração de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, por conta de aposentadoria, e dá outras providências...”

O PREFEITO DE MUNICIPIO DE PINTADAS/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal – e demais disposições normativas aplicáveis à matéria;

Considerando, de início, que o benefício previdenciário da aposentadoria se afigura como uma das hipóteses jurídicas para o rompimento do vínculo funcional entre o servidor e o ente público ao qual se encontra ligado;

Considerando, ademais, que há expressa previsão constitucional - sobretudo para os servidores alcançados pelo RGPS - para que se declare rompido aquele vínculo, consoante o art. 37, § 13 da CF [vide EC nº 103, de 12 de novembro de 2019];

Considerando, por fim, que é da alçada e do interesse público que o quadro de servidores públicos da municipalidade obedeça ao quanto disposto na Lei Maior – máxime ao que dispõe a citada EC 103/2019, inclusive para se atender aos índices com despesas de pessoal - LRF;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam de plano exonerados dos cargos para os quais foram empossados os servidores municipais adiante nominados, uma vez que já lograram atingir o benefício previdenciário da aposentaria por tempo de contribuição, na forma da EC 103/2019, quais sejam: I – Ilza Silva dos Reis, Professora, matrícula nº 201 e II – Adailton Gonçalves Rios, Professor, matrícula nº 53.

Parágrafo Único - Os efeitos jurídicos decorrentes do presente Decreto, **ex vi** do artigo 37, § 13, da Constituição Federal, retroagem à data da concessão do benefício previdenciário ali descrito.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 69

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

Valcyr Almeida Rios

PREFEITO

www.pintadas.ba.gov.br

Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas – Ba | Tel: 75 3693-2301 | Gestor(a): Valcyr Almeida Rios